

Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., e da assistente técnica Paula Cristina Rodrigues Marques se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal na Secretaria-geral dos Juízos de Sintra nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2012.

5 de setembro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
206373731

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12128/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Marta Capelo d'Oliveira Gaspar, com efeitos a 31 de agosto de 2012.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de setembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206375351

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Portaria n.º 441/2012

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento, à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

A ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 24 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade de armazenagem, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, fica a ACG — Distribuição e Comércio de Gás, S. A., autorizada a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. (EGREP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, contado a partir de 1 de agosto de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206375716

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 12129/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Lux Fátima Park, Hotel Apartamento, de 4 estrelas, situado na freguesia de Fátima, no concelho de Ourém e distrito de Santarém, de que é requerente a sociedade Alekra-Hotelaria e Turismo, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Lux Fátima Park, Hotel Apartamento.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 84, emitido pela Câmara Municipal de Ourém em 11 de maio de 2011, ou seja, até 11 de maio de 2018.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

8 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306338861

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 12243/2012

Considerando que:

Com entrada em vigor Decreto Regulamentar n.º 47/2012 de 31 de julho, cessaram as delegações de competências existentes até à data de entrada em vigor deste diploma legal.

Se aguarda a publicação dos normativos que determinarão a estrutura nuclear dos serviços e das respetivas unidades orgânicas.

O artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de dezembro, prevê que os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau podem delegar em todos os níveis e graus de pessoal dirigente as suas competências próprias e ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo.

Importa garantir o normal funcionamento dos serviços, nomeadamente os desconcentrados.

Determino que:

1 — Até à entrada em vigor dos normativos que determinarão a estrutura nuclear, se mantém as delegações de competências nos dirigentes locais, publicadas por meu Despacho n.º 16635/2011, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro.

2 — Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes, desde 1 de agosto de 2012 que se enquadrem no âmbito do despacho de delegação de competências referido no número anterior.

6 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *José Luís Pereira Forte*.

206373797